

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº ____, DE 2025

Art. 1º Acrescenta-se o seguinte § 5º ao art. 8º ao Projeto de Lei em epígrafe:

“Art. 8º

.....

.....

§ 5º A governança a que diz respeito o § 3º contemplará hipóteses de responsabilização dos gestores que se mostrarem impossibilitados de garantir às crianças o direito subjetivo à educação, com medidas que incluam:

- I - confecção e fiel condução de plano emergencial para ajuste da condução da pauta educacional;
- II - utilização de consórcios, arranjos de desenvolvimento da educação ou outros instrumentos passíveis de promoção de resultados;
- III - parceria com outras entidades públicas que tenham demonstrado bons resultados educacionais;
- IV - utilização de outros mecanismos emergenciais; e
- V - previsão de sanção, no caso de culpa ou dolo por parte do gestor.”

JUSTIFICAÇÃO

A educação é um direito subjetivo das crianças. Além disso é um direito que deve ser fruído no tempo certo, sob pena de a plena fruição se mostrar



impossível, já que existe uma janela cognitiva ótima para a aquisição de conhecimentos. Por essa razão é necessário que os sistemas encarem problemas educacionais com a urgência necessária. Esta emenda inclui a responsabilização como ferramenta para a boa governança, culminando mesmo em sanções no caso extremo.

Sala das Sessões,

Apresentação: 14/05/2025 19:31:13.883 - PL261424
EMC 738/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.738/2025



* C D 2 5 1 7 1 9 9 9 8 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251719998200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira